

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PROCESSO SEI Nº 00197-00002313/2020-95**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021**

**REGISTRO NO SIGGO Nº 044597**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) TIPO NO CODE E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11 (82026879), por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa **ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.330.687/0001-09, com sede na SEP 511 Bloco B, 4º Andar, Parte B, Edifício Bittar III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70750-542 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Daniel Carvalho Bordin**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021 – ADASA**, celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme o processo nº 00197-00002313/2020-95, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para os serviços técnicos especializados de fornecimento de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico especializado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência do Contrato nº 11/2021, passando este a vigorar de **13/09/2022 a 12/09/2023**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O **valor total estimado** deste termo aditivo, já aplicado o **reajuste acumulado do IPCA de 11,89%**, conforme especificado na Nota Técnica nº 12/2022 - ADASA/STI (92235849), para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 940.100,00 (novecentos e quarenta mil e cem reais)**.

3.2. Dessa forma, o **valor unitário para a Hora de Serviço Técnico (HST)** passa de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais) para **R\$ 66,01** (sessenta e seis reais e um centavo). Assim, o **valor total para 10.000 (dez mil) HST** passa a ser de **R\$ 660.100,00** (seiscentos e sessenta mil e cem reais).

3.3. Quanto ao **valor de uma subscrição para uma licença anual da solução NoCode** a Contratada abriu mão de parte do reajuste a que tem direito, cujo valor, com base no índice estabelecido, passaria de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) para **R\$ 290.914,00** (duzentos e noventa mil, novecentos e quatorze reais). Entretanto, com o **desconto concedido** o valor da aludida subscrição passou a ser de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais). Portanto **10.914,00 (dez mil, novecentos e quatorze reais) de dedução**.

3.4. A assinatura deste termo aditivo não implica a preclusão ou renúncia por parte da Contratada ao seu direito ao reajuste/repactuação dos preços dos serviços, a serem aplicados nas datas e condições previstas na Cláusula Sétima do ajuste original e formalizados por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º do Decreto Distrital nº 34.518/2013

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206;

II – 04.126.8210.2557.2606 – Gestão da Informação e dos sistemas de Tecnologia da Informação;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 151

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de fornecimento de subscrição de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) tipo NO CODE e serviço de suporte técnico, para um período de 12 (doze) meses, celebrado em 13 de setembro de 2021.

5.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**JOÃO MANOEL MARTINS**

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

**CONTRATANTE**

**DANIEL CARVALHO BORDIN**

Representante Legal da ATOM

**CONTRATADA**

**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

**LEONARDO MATOS DE SOUZA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 22/08/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 22/08/2022, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 22/08/2022, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Bordin, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_externo=0  
verificador= **93889457** código CRC= **E4977034**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065

---

00197-00002313/2020-95

Doc. SEI/GDF 93889457